

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	10
CONSELHO SUPERIOR.....	10
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	12

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA DPG/DPPR nº 264/2023

Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 112 de 11 de setembro de 2023,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
MARCELA DE OLIVEIRA ORTOLAN	ANALISTA	80313322	30	11/09/2023 a 10/10/2023

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023 – DPE-PR
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, copeiragem, serviços gerais, portaria e recepção para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Protocolo: 18.226.213-7

Motivo: Em decorrência da existência de vício no Edital de Pregão Eletrônico n.º 022/2023, com fundamento no art. 49, caput e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, declaro parcialmente nulo o certame, desde a abertura de sua fase externa. Conforme Decisão às fls. 1224 – 1228 do Protocolo 18.226.213-7.

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (ID: 10002836).

Acesso à decisão: www.defensoriapublica.pr.def.br e www.licitacoes-e.com.br.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



EDITAL Nº 043/2023

Convocação de defensores públicos interessados em realizar plantão no durante eventual recesso do Poder Judiciário, compreendido entre 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, e em participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, no período que especifica

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 229, de 17 de novembro de 2021, que fixa regras gerais para o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante os períodos de recesso do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a audiência de custódia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial, respectivamente;

CONSIDERANDO que a audiência de custódia ao menor prazo possível revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão e como forma de prevenir e reprimir a prática de tortura à pessoa presa;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná o regime de compensação de horas para servidores(as), e a compensação por trabalho em regime de plantão para os(as) Defensores(as) Públicos(as);

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional;

CONVOCA

SESSÃO I



PLANTÃO DURANTE O PERÍODO DE RECESSO DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ

Os(as) defensores(as) públicos(as) interessados(as) a procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral para, querendo, participarem do **PLANTÃO DURANTE O PERÍODO DE RECESSO DO PODER JUDICIÁRIO**, compreendido entre 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, caso seja expedida a competente resolução pelo TJPR.

Art. 1º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados neste edital, estabelecidos no art. 15 desta normativa.

Art. 2º. Os(as) membros(as) interessados(as) serão designados para três possíveis períodos sucessivos, quais sejam: **20/12/2023 a 22/12/2023, 26/12/2023 a 29/12/2023 e 02/01/2024 a 05/01/2024.**

Parágrafo único. Nos fins de semana e feriados, em Curitiba, será feita a escala para os plantões de custódia na forma da sessão II da presente normativa.

Art. 3º. Para designação dos(as) membros(as), serão observados os seguintes critérios, em ordem de preferência:

I – Voluntariedade expressa por meio de inscrição no presente edital;

II – Em caso de não preenchimento de todos ou de algum dos três períodos, observar-se-á a lista de antiguidade de **todos(as) os(as) membros(as) daquela região**, retirando-se da mesma todos(as) os(as) defensores(as) que trabalharam no plantão no período de recesso judiciário entre dezembro e janeiro do ano anterior.

Parágrafo único. Caso não seja numericamente possível designar apenas membros(as) que não participaram no plantão do ano anterior, estes serão designados (as), em ordem de antiguidade.

Art. 4º. Para fins desse edital, indica-se as regiões do estado e suas respectivas comarcas a seguir:

I - Região um: Curitiba, São José dos Pinhais, Almirante Tamandaré e Colombo.

II - Região dois: Ponta grossa e Castro.

III- Região três: União da Vitória e Guarapuava.

IV - Região quatro: Londrina, Cambé, Apucarana e Jandaia do Sul

V- Região cinco: Cornélio Procópio.

VI - Região seis: Maringá, Campo Mourão e Paranavaí.

VII- Região sete: Umuarama e Cianorte.

VIII- Região oito: Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão.

IX- Região nove: Cascavel e Pato Branco.

X – Região dez: Paranaguá, Antonina, Morretes, Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba.



Art. 5º. O plantão se aplica às Sedes de Defensoria com, no mínimo, 3 (três) membros(as) em exercício na Comarca no momento de início do recesso judiciário: Curitiba, Ponta Grossa, União da Vitória, Londrina, Cornélio Procópio, Maringá, Umuarama, Foz do Iguaçu, Cascavel e Paranaguá.

§1º. Não haverá atendimento nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.

§2º. Não haverá atendimento pelas defensorias públicas de segundo grau e tribunais superiores, cabendo aos(às) membros(as) designados(as) para o plantão o ajuizamento de ações e a interposição de recursos no segundo grau de jurisdição ou Tribunais Superiores, quando juridicamente viável.

§3º. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atender, durante o período de recesso do Poder Judiciário, os feitos urgentes, incluindo a participação em procedimentos disciplinares, em especial os que envolvem adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade, desde que as matérias estejam abrangidas nas atribuições dos defensores públicos lotados na localidade, bem como as audiências de custódia, nos locais onde já são acompanhadas por defensores públicos.

Art. 6º. Para a garantia da prestação ininterrupta do serviço nas sedes com ao menos 3 (três) membros em exercício, **serão designados 2 (dois) membros para a comarca de Curitiba e 1 (um) membro para as comarcas do Interior do Estado que atendam ao critério mínimo.**

§1º. Na comarca de Curitiba, em cada dia de trabalho, 1 (um) defensor público será responsável pelas audiências de custódia e 1 (um) defensor público será responsável por garantir o atendimento das demais matérias urgentes especificadas pela competente resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive os atos decorrentes dos flagrantes de assistidos não liberados nas audiências de custódia, incluindo a participação em procedimentos disciplinares, em especial os que envolvem adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade, além dos casos em que não houver interrupção ou suspensão de prazos processuais.

§2º. Nas demais comarcas, haverá ao menos 1 (um) defensor público em cada dia de trabalho, o qual será responsável por todas as atribuições descritas no artigo anterior.

Art. 7º. Fica compreendida na atribuição dos defensores públicos designados para atuar no plantão protocolar, nos juízos e comarcas do Estado do Paraná para as quais há defensor público designado, as petições encaminhadas pelas Defensorias Públicas dos Demais Estados Membros e da Defensoria Pública da União, quando encaminhadas através do SID- Sistema Integrador de Defensorias, nos termos da Instrução Normativa DPG nº 26/2018 e do Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas.

Parágrafo único. A atribuição contida no *caput* terá efeitos apenas para a finalidade de efetivação do protocolo eletrônico das peças, não se estendendo ao acompanhamento



do feito ou à realização de outros atos processuais, e recairá no defensor público responsável pelo atendimento do dia.

Art. 8º. Os(as) defensores(as) públicos(as) que cumprirem plantão, tanto em regime de permanência quanto em regime de sobreaviso, terão direito a compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada dia trabalhado no período de recesso forense, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

SESSÃO II

PLANTÃO EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, NA COMARCA DE CURITIBA, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

Os(as) defensores(as) públicos(as) interessados(as) a procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral para, querendo, participarem do **PLANTÃO EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, NA COMARCA DE CURITIBA**, nos fins de semana e feriados do período compreendido entre 02 de dezembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024.

Art. 9º. O plantão de custódia, exercido na Cidade de Curitiba, destina-se à realização de audiências de custódia durante os dias em que não houver expediente forense (fins de semana e feriados), conforme estabelecido no *Decreto Judiciário TJPR n.º 717/2021* e o próximo que vier lhe suceder.

Art. 10º. Atuarão no plantão de custódia, nesta ordem, os(as) Defensores(as) Públicos(as) voluntários(as) e os(as) demais membros(as), observada a regra da antiguidade.

§ 1º. A escala será formulada observando-se:

I – primeiro, a ordem de antiguidade entre aqueles(as) que se voluntariarem, preferindo-se o(as) mais antigo(a);

II – em seguida, a ordem de antiguidade entre os(as) não inscritos(as), preferindo-se o(as) menos antigo(a), mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

§2º. Aquele(a) que se voluntariar deverá indicar os dias em que se coloca à disposição, limitado ao período de 30 (trinta) dias por ano.

Art. 11. Não havendo inscritos(as) suficientes para todos os períodos, o Defensor Público-Geral designará para o plantão 1 (um/a) Defensor(a) Público(a) para a Comarca de Curitiba, observados os critérios do art. 10º.

Art. 12. O plantão será dividido nos seguintes possíveis períodos:

- I. 02 e 03 de dezembro de 2023
- II. 08, 09 e 10 de dezembro de 2023



- III. 16 e 17 de dezembro de 2023
- IV. 23, 24 e 25 de dezembro de 2023
- V. 30 e 31 de dezembro de 2023 e 01 de janeiro de 2024
- VI. 6 e 7 de janeiro de 2024

Parágrafo único. Para o período especificado nesta sessão, os(as) inscritos(as) nos plantões de audiência de custódia aos sábados e domingos terão preferência, caso assim desejem, para inscrição nos plantões de recesso de final de ano estipulado pelo Poder Judiciário e previstos na sessão I desta normativa.

SESSÃO III

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 13. As inscrições para vagas à atuação na capital ocorrerão do dia 22/09/2023 até as 17h do dia 06/10/2022, através do SOLAR e o acesso estará disponível no perfil do(a) Defensor(a) Pública(a), na aba "Editais e Plantões". O caminho será <https://solar.defensoria.pr.def.br/defensor/plantao/listar/>, onde constará, disponível para inscrição, o edital atual, havendo para este edital três opções/ícones: Inscrever, Cancelar e Listar. O passo a passo para realização da inscrição será encaminhado por *e-mail*.

§1º. Os pedidos de inscrição para demais vagas que não abrangidas pelo *caput* deste artigo deverão ser enviados, dentro do prazo previsto no presente edital, para o endereço de e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br, no mesmo prazo constante no *caput*.

§2º. Não serão aceitos pedidos de inscrição enviados por malote ou apresentados pessoalmente.

Art. 14. As escolhas deverão ser feitas até as 17h do dia 06 de outubro de 2023, após o que o Defensor Público-Geral expedirá Resolução contendo as designações, seguindo os critérios deste edital.

Art. 15. Aos(às) Defensores(as) Públicos(as) voluntários(as) ou designados(as) para atuação durante os plantões, no prazo e condições estabelecidas na IN DPG n.º 53/2021, será oportunizada a permuta.

§1º. A proposta de permuta será encaminhada por e-mail para gabinete@defensoria.pr.def.br, contendo a manifestação de vontade de ambos(as) os(as) interessados(as).

Art. 16. Caso haja expedição de decreto Judiciário estabelecendo calendário de feriado e suspensão de expediente forense que impacte ou acrescente alguma data diversa da constante no presente edital, será expedido um novo edital retificando as datas e consolidando o calendário de plantões, bem como, serão oportunizadas novas inscrições para os(as) Defensores(as) Públicos(as) que tenham interesse em trabalhar nas datas



que eventualmente venham a ser acrescentadas, sem prejuízo das datas já constantes no presente.

Art. 17. Não será devido o pagamento de diárias em qualquer caso.

Art.18. Aquele que se voluntariar para alguma das listas deste edital (sessão I ou sessão II) será excluído da possibilidade de designação na outra lista.

Art. 19. Na hipótese de o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não expedir o competente ato estabelecendo o recesso forense, este edital estará automaticamente revogado.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 21. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL DPG Nº 044/2023

Aviso de existência de vaga para Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto no art. 70, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido nas Deliberações CSDP nº 001/2016 e 010/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços da unidade da Defensoria Pública de Classe Especial e a conveniência e oportunidade no preenchimento temporário do referido órgão de atuação em razão do afastamento e aposentadoria da defensora pública *Regina Yurico Takahashi*,

CONVOCA

Os membros/as interessados/as na remoção temporária em substituição para a Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores, nos termos do Capítulo V da Deliberação CSDP 010/2021, abaixo relacionada para procederem ao devido



requerimento por meio do Formulário de Inscrição (ANEXO), direcionado à Defensoria Pública-Geral.

Art. 1º. As inscrições devem ser enviadas eletronicamente até o **dia 26 de setembro de 2023 às 16h00min** para o seguinte endereço eletrônico: gabinete@defensoria.pr.def.br.

Parágrafo único. A preferência na escolha seguirá o critério da antiguidade e o resultado será divulgado por meio de Resolução que conterà a designação do/a defensor/a público/a classificado.

Art. 2º. Fica aberta para remoção a seguinte vaga, nos termos do art. 17 da Deliberação CSDP 010/2021:

2ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível, com atribuição para atuar perante a Sexta Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

Art. 3º. Em atenção ao interesse público e a fim de evitar prejuízo ao serviço, diante do disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação CSDP nº 001/2016, as Defensorias Públicas que vagarem durante o certame não serão oferecidas para remoção, salvo se o/a membro/a classificado/a ocupar cargo de Defensor/a Público/a de Classe Especial Substituto/a, situação na qual a Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores será oferecida para remoção.

Art. 4º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

Edital de Remoção nº 044/2023 - Requerimento de Inscrição

_____,
defensor/a público/a de _____ (categoria), matrícula nº _____, titular da _____ª Defensoria Pública da _____ª região, vem requerer a sua participação no **PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO** previsto no Edital 044/2023.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.



2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA 2ª SUB/DPE-PR Nº 008/2023

Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O Segundo Subdefensor Público-Geral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da assessora jurídica DAS-5 Rafaela Bobig Monaro, marcadas para o período de 16/10/2023 a 14/11/2023, referentes ao período aquisitivo de 30/05/2022 a 29/05/2023, por motivos pessoais, remarcando-as para período de 08/12/2023 a 17/12/2023. O saldo remanescente será remarcado oportunamente.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDP Nº 011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Designa Comissão para elaboração de parecer a respeito da proposta de alteração da Deliberação CSDP 042/2017

A **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 27 da Lei Complementar Estadual 136/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de rever os critérios de atendimento previstos da Deliberação CSDP 042/2017;

CONSIDERANDO a sugestão feita no bojo dos autos 19.453.626-7, acatada pela Conselheira Gabriela Lopes Pinto,

CONSIDERANDO a publicação do Edital CSDP 007/2023 - Protocolo nº 20.993.077-3;

CONSIDERANDO a indicação do Presidente da Associação das Servidoras e dos Servidores da Defensoria Pública do Paraná durante a 7ª Reunião Ordinária de 2023;

RESOLVE



Art. 1º. Fica instituída a Comissão para elaboração de parecer a respeito da proposta de alteração da Deliberação CSDP 42/2017, que tramita no bojo dos autos 19.453.626-7.

Art. 2º. Designar as servidoras públicas **Kelly da Rocha Vieira, Marlene Myszka e Tamíres Caroline de Oliveira**, Assistentes Sociais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, como membras da Comissão.

Art. 3º. Caberá à Comissão a elaboração de manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente resolução, com vistas a contribuir para discussão do Conselho Superior a respeito dos critérios de avaliação socioeconômica realizada para atendimento na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Será concedido acesso às membras da Comissão ao Protocolo nº19.453.626-7, para elaboração do parecer.

Art. 4º. A participação nesta comissão será considerada para fins de promoção, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução DPG nº 145/2022.

Art. 5º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

RESOLUÇÃO CSDP Nº 010, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Designa a Comissão Organizadora do V Concurso Público de Ingresso na carreira de Defensor/a Público/a da Defensoria Pública do Estado do Paraná

A **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, XI, da Lei Complementar Estadual 136/2011 e nos arts. 2º e 4º da Deliberação CSDP 019/2023,

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP 012/2023;

CONSIDERANDO a ausência de inscrições no Edital CSDP 005/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, por meio do Ofício nº 320/2023GP;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 20.866.342-9,

RESOLVE



Art. 1º. Designar o Defensor Público-Geral como presidente da Comissão Organizadora do V Concurso Público de Ingresso na carreira de Defensor/a Público/a.

Art. 2º. Designar os/as defensores/as públicos/as **Ana Caroline Teixeira, Daniel Alves Pereira e Patrícia Rodrigues Mendes** como membros/as da Comissão Organizadora, e os defensores/as públicos/as **Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva, Bruno Müller Silva e Luis Gustavo Fagundes Purgato** como suplentes respectivos, indicados pela Presidência do Conselho Superior.

Art. 3º. Designar a advogada **Maria Inez Araújo de Abreu**, como membra da Comissão Organizadora, e o advogado **Eduardo de Vargas Neto** como suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

Art. 4º. Designar a Presidente da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado do Paraná (Adepar) como membra da Comissão Organizadora.

Art. 5º. Designar a servidora pública **Amanda Beatriz Gomes de Souza** para auxiliar as atividades da Comissão Organizadora.

Art. 6º. A Direção da Escola da Defensoria Pública participará da Comissão Organizadora, com direito à voz.

Art. 7º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA Nº 29/2023

Altera programação anual de férias de membra da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A coordenadora Camille Vieira da Costa, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à defensora pública, conforme especificado abaixo:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FABIOLA PARREIRA CAMELO	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2022 A 31/12/2022	28/10/2023	30/10/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à defensora pública, conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FABIOLA PARREIRA CAMELO	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2022 A 31/12/2022	28/10/2023	01/11/2023

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

CAMILLE VIEIRA DA COSTA
Coordenadora Cível e Fazenda Pública

